

INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO DO DIREITO

INTERDISCIPLINARITY IN LAW TEACHING

Doroteu Trentini Zimiani¹
Márcio Grama Hoepner²

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. Interdisciplinaridade no ensino do direito. *Akrópolis* Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.

RESUMO: O presente estudo teve por objetivo demonstrar a importância e a possibilidade da metodologia de ensino jurídico dotada de interdisciplinaridade em seus conteúdos. Para o deslinde do trabalho utilizou-se o método de revisão de literatura, pesquisando-se doutrinas pátrias dentre as mais expressivas, além de consultas à legislação pertinente ao tema. Pode-se observar a total possibilidade da interdisciplinaridade no ensino do Direito, com vistas à formação do aplicador do Direito dotado de habilidades que o meio social requer. Finalmente, à guisa de conclusão, é importante que o professor tenha consciência do seu papel como agente da reforma educacional e melhoria do ensino jurídico, desenvolvendo com os alunos a prática da interdisciplinaridade, aproximando-se com isso da realidade que os futuros aplicadores do Direito tanto necessitam para o exercício de suas atividades

PALAVRAS-CHAVE: Interdisciplinaridade; Currículo; Conteúdo; Ensino do Direito; Disciplinas; Educação; Paradigma; Ensino-Aprendizagem.

¹ Advogado. Especialista em Direito Civil e Processual Civil e em Docência do Ensino Superior. Mestre em Direito Processual Penal e Cidadania e Professor do Curso de Direito da UNIPAR – Campus – Umuarama – Sede.

² Doutor em Odontologia, Área de Concentração - Dentística Restauradora - UNESP - Araraquara, SP. Especialista em Docência do Ensino Superior, Coordenador do Curso de Odontologia da UNIPAR – Campus – Umuarama e Professor do Curso de Docência do Ensino Superior.

ABSTRACT: This study demonstrates the importance and the possibility of the methodology of the juridical teaching endowed of interdisciplinarity in its content. Literature review was used for tailoring this article by researching the Constitutional law, among the most expressive ones, as well as researching the pertinent legislation concerning the issue. The total possibility of interdisciplinarity in Law teaching in order to provide the law applier with the abilities demanded by the social environment can be noticed. Finally, to conclude, it is important having the Professor aware of its role as an agent of the educational reform and improvement of the juridical teaching by developing with the students the practice of interdisciplinarity by approaching the reality which the future law appliers will need for their practices.

KEYWORDS: Interdisciplinarity; Curriculum; Content; Law Teaching; Subjects; Education; Paradigm; Teaching and Learning.

Recebido em abril./2007
Aceito em mai./2007

INTRODUÇÃO

Em síntese, poderíamos dizer que a metodologia interdisciplinar postula uma reformulação generalizada das estruturas de ensino das disciplinas científicas, na medida em que coloca em questão não somente a pedagogia de cada disciplina, mas também o papel do ensino pré-universitário, bem como o emprego que se faz dos conhecimentos psicopedagógicos adquiridos. Ademais, põe em jogo o fracionamento das disciplinas ainda vigentes nas universidades, para postular uma pedagogia que privilegie as interconexões interdisciplinares.

Hilton Japiassu

A interdisciplinaridade é um tema atual no contexto universitário, o que desperta o ensino e a pesquisa interdisciplinares no curso de graduação em Direito.

O conteúdo mínimo, além do estágio obrigatório, previsto na Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação, é comum para todos os cursos de Direito existentes no país. É composto de matérias fundamentais e profissionalizantes, assim organizadas:

I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política;

II- Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Internacional.

As matérias são articuladas com o estágio de prática jurídica, que passa a ser curricular.

É de se esclarecer que matéria não deve ser confundida com disciplina. Por exemplo, a matéria Direito Civil pode estar desdobrada em várias disciplinas com esta denominação.

Por sua vez, o currículo pleno resulta do currículo mínimo acrescido das matérias e atividades definidas no projeto pedagógico de cada curso, que deverá adequar-se às condições da Instituição de Ensino Superior - IES, às condições sociais a que se destina e às finalidades científicas e profissionais que pretende atingir.

Não obstante essa exigência do Ministério de Educação e Cultura, o que se observa no exercício da atividade jurídica é a existência de muitos profissionais com conhecimento fragmentado do Direito, voltados para especialidades, dissociados da realidade social, restritos a atuarem numa

determinada área, por interesses estritamente particulares, sem contribuírem de maneira mais ampla para a justiça, contrariando o perfil que se espera dos operadores do Direito.

Diante dessa realidade, há que se repensar o ensino do Direito, no sentido de se formar profissionais com conhecimento mais abrangente e integral, sem, contudo, alterar de forma substancial os currículos das Universidades, mas aplicando metodologias que melhor atendam ao processo ensino-aprendizagem.

Mister se faz que os profissionais docentes do curso de Direito se voltem à integração pedagógica, com a efetiva integração das disciplinas curriculares, e que o professor desenvolva suas atividades observando e conhecendo o que realizam os demais colegas da Instituição de Ensino.

O ensino do Direito pode ser estruturado de forma a promover a superação de sua visão fragmentada. Para tanto, pode ser desenvolvido de forma interdisciplinar, em substituição ao ensino dogmático, e unidisciplinar, para produzir um conhecimento crítico ao fenômeno jurídico, e habilitar o raciocínio adequado à aplicação do Direito à realidade social.

Os cursos de Direito devem se utilizar de instrumentos de ensino que ampliem a consciência de seus alunos para que estejam preparados para entender em que contexto vão operar e o sentido de sua ação na sociedade.

A Portaria MEC nº 1.886/94 abriu espaço à interdisciplinaridade. Além das disciplinas obrigatórias fundamentais e profissionalizantes, o currículo deve inserir matérias optativas, inclusive temas interdisciplinares.

Diante dessas considerações, através de pesquisa bibliográfica, o presente trabalho tem por propósito demonstrar a possibilidade de se aplicar a interdisciplinaridade no ensino jurídico, objetivando avanço para a formação do advogado, inclusive na redefinição e engajamento de seu papel na sociedade.

1. Conceito de Interdisciplinaridade

Infere-se do pensamento de Heloísa Lück:

Interdisciplinaridade é o processo que envolve a integração e engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação das disciplinas do currículo escolar entre si e com a realidade, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos, a fim de que possam exercer criticamente a cidadania,

mediante uma visão global de mundo e ser capazes de enfrentar os problemas complexos, amplos e globais da realidade atual³.

É, portanto, uma nova concepção de ensino e de currículo, baseada na interdependência entre os diversos ramos do conhecimento, buscando a integração do conhecimento num todo harmônico. Esta interdependência contribui para a formação do estudante e do cidadão, preparando-o para receber informações interligadas e globalizadas, possibilitando reflexão acerca destas, propiciando a construção do conhecimento. Interdisciplinaridade é a interligação de duas ou mais disciplinas, na pesquisa ou educação, proporcionando novos conhecimentos que não seriam possíveis se não fosse esta integração. É a transferência dos métodos de uma disciplina à outra.

2. A importância da interdisciplinaridade no processo de ensino-aprendizagem.

Com a integração dos conteúdos surge maior interesse dos alunos pelo curso, pois as percepções e os conceitos compõem uma totalidade de significação completa e o aprendizado e formação do acadêmico não se realiza de forma fragmentada.

Neste sentido, assevera João Ribeiro Júnior:

A formação estereotipada e especializada dos advogados que se transformaram, e às vezes até eficientemente, em autênticos despachantes de papéis judiciais, em contraste com os bacharéis de larga cultura, que chegaram a dirigir o processo sociopolítico-econômico do nosso país, trouxe-me à mente um preconceito típico de nossa época tecnológica, que dá extremo valor ao especialismo, como se houvesse um único caminho para o conhecimento humano trilhar com segurança⁴.

A escola ensina de forma fragmentada, facilitando a tarefa de transmitir os saberes. Os alunos dificilmente conseguem relacionar os diferentes campos do conhecimento e a percepção da realidade também é fracionada. Mas a necessidade de comunicação entre as especialidades leva à mudança de paradigmas no processo de ensino-

aprendizagem, resultando no rompimento das barreiras que se construíram entre os diferentes campos dos saberes.

A este respeito, enfatiza José Geraldo de Sousa Júnior:

A pesquisa abre a visão sobre a crise do Direito, iluminando a reflexão acerca de suas determinações, enquanto forma o novo tipo de jurista capaz de empreender, para superar a distância que separa o conhecimento do Direito, de sua realidade social, política e moral, a edificação de pontes sobre o futuro, através das quais transitem os elementos de uma nova teoria do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico⁵.

A interdisciplinaridade surgiu para buscar a comunicação entre os campos dos saberes e viabilizar a construção do conhecimento abrangente e articulado da realidade.

Ainda, na mesma esteira, afirma João Ribeiro Júnior:

O Direito, portanto, relaciona-se interdisciplinarmente com o conjunto dos problemas universais da própria vida humana, diante de valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas, dentre eles a liberdade, a moralidade, a justiça, a segurança, a equidade, e ecologia, e assim por diante, na busca de uma concepção total do mundo e da vida⁶.

Com a interdisciplinaridade interligando os conteúdos, é possível atingir uma visão mais ampla da realidade e da totalidade do conhecimento.

3. Possibilidade de se aplicar a interdisciplinaridade no ensino do Direito

No campo teórico, a pesquisa bibliográfica sobre interdisciplinaridade demonstra existência de vasta produção de artigos e obras, porém, sobre a prática de interdisciplinaridade, especificamente na área do Direito, material e estudos parecem ser extremamente restritos.

Contudo, pode-se afirmar que a interdisciplinaridade tem saído do campo da discussão teórica para a prática nas Universidades,

³ LÜCK, Heloisa. Pedagogia Interdisciplinar: fundamentos histórico-metodológicos. 11. ed., Petrópolis: Vozes, 2003, p. 64.

⁴ RIBEIRO JÚNIOR, João. A formação pedagógica do professor de Direito: Conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do Direito. 2. ed., Campinas: Papyrus, 2003, p. 31-32.

⁵ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Ensino jurídico; pesquisa e interdisciplinaridade. In: OAB ensino jurídico: Novas diretrizes curriculares. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996, p. 96.

⁶ RIBEIRO JÚNIOR, João. A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2003, p. 35.

haja vista um número significativo de professores já lançando mão destes procedimentos.

Goffredo Telles Júnior, sobre este aspecto, afirma:

Durante cinco anos do Curso, matérias muitas e diversas são explicitadas e estudadas. Mas, reparem, todas elas se prendem umas com as outras. Relacionam-se pelos seus primeiros princípios, pelos seus fundamentos, pelos fins que almejam. Em verdade, podemos até dizer que, durante todo o Curso numa Faculdade de Direito, só cuidamos de uma única disciplina: A Disciplina da Convivência Humana⁷.

É de se concluir, então, desta forma, que a interdisciplinaridade constitui condição eficaz para a melhoria da qualidade do ensino do Direito, uma vez que orienta a formação global do homem.

Morin nos diz que:

O enfraquecimento de uma percepção global leva ao enfraquecimento do senso de responsabilidade - cada um tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada, bem como ao enfraquecimento da solidariedade - ninguém mais preserva seu elo orgânico com a cidade e seus concidadãos⁸.

As disciplinas do Curso de Direito, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos operadores do direito.

Portanto, é possível a implementação da interdisciplinaridade no Curso de Direito. Porém, requer diálogo, engajamento, participação efetiva dos professores na elaboração de projetos e tudo mais, o que nem sempre acontece.

A esse respeito nos alerta Nilbo Ribeiro Nogueira:

É importante refletir sobre a postura do professor, pois ela norteará os trabalhos de caráter interdisciplinar. Acreditamos que não basta ter vontade de praticar a interdisciplinaridade, há de existir uma vontade política que vá além do discurso e assuma uma atitude interdisciplinar⁹.

Segundo Heloísa Lück, “é comum os professores queixarem-se ser impossível praticar a

interdisciplinaridade, por causa do individualismo, comodismo e até mesmo do egoísmo dos professores”¹⁰.

A questão não está em desenvolver a interdisciplinaridade, e sim na vontade, na disposição dos docentes de se proporem a agir na construção interdisciplinar.

A parceria surge como necessidade para desenvolver um trabalho deste cunho.

Neste sentido, ensina Ivani C. Arantes Fazenda:

A parceria seria, por assim dizer, a possibilidade de consolidação da intersubjetividade - a possibilidade de que um pensar venha a se complementar no outro. A produção em parceria, quando revestida do rigor, da autenticidade e do compromisso, amplia a possibilidade de execução de um projeto interdisciplinar. Ela consolida, alimenta, registra e enaltece as boas produções na área da educação¹¹.

Assim, através de parcerias, os professores de Direito podem desenvolver e executar grandes projetos interdisciplinares, voltados para a formação integral do profissional operador do Direito e para a construção de uma nova cultura jurídica para a maturidade da democracia.

O ensino do Direito pode ter caráter interdisciplinar. Para tanto, deve existir integração efetiva entre as disciplinas constantes do currículo pleno, principalmente com a pesquisa, extensão, realização de seminários, dinâmicas de grupo, simpósios, congressos e conferências.

Ainda, a interdisciplinaridade pode ser alcançada através da realização de debates, seminários, entrevistas, visitas a órgãos de assistência e amparo a menores, às Delegacias de Polícia, Penitenciárias e Vilas Rurais.

Para que haja interações interdisciplinares, devem ser estimuladas articulações entre as disciplinas/conteúdos e a realização de eventos, e para que isso aconteça, é importante que exista afinidade entre as pessoas dispostas a desenvolverem projetos ou atividades dessa ordem.

⁷ TELLES JÚNIOR, Goffredo. Palavras do amigo aos estudantes de direito: bosquejos extra-curriculares, proferidos no escritório do professor em 2002. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 2.

⁸ MORIN, Edgard. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 18.

⁹ NOGUEIRA, Nilbo Ribeiro. Interdisciplinaridade aplicada. 4. ed. São Paulo: Érica, 1998, p.31.

¹⁰ LÜCK, Heloísa. Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 80.

¹¹ FAZENDA, Ivani C. Arantes. Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa. 2. ed. Campinas: Papirus, 1995, p. 85.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora seja atividade que faz enriquecer o processo ensino-aprendizagem, observa-se resistência em se admitir a interdisciplinaridade.

Os professores estão condicionados a agirem dentro da linha “cada um para si e Deus para todos”, distanciados da participação em equipes, sem buscar a comunicação entre os campos dos saberes, o que inviabiliza o entrelaçamento das matérias, resultando em conhecimento fragmentado, não abrangente como um todo.

O ensino jurídico foi pouco pensado de forma interdisciplinar, embora a aplicação do Direito requeira esse conhecimento e compreensão interdisciplinar para o seu eficaz exercício.

Para se aplicar a interdisciplinaridade no Curso de Direito, deve existir o exercício do diálogo entre os professores para conscientização da possibilidade e da necessidade de sua utilização como meio para melhor formação do profissional no campo jurídico.

O papel do professor é de maior importância para a melhoria do ensino jurídico, especialmente se utilizar a interdisciplinaridade para a formação de profissionais, para que adquiram conhecimento mais integral dos diversos ramos do Direito.

Agradecimentos

Ao meu orientador, professor Doutor Márcio Grama Hoepfner, pelo estímulo à realização deste trabalho.

Às eminentes professoras, Mestre Cacilda Zafanelli e Doutora Maria Aparecida Monteiro da Silva, que se empenham em construir seu cotidiano, de forma a buscar seus próprios caminhos em educação multicultural.

REFERÊNCIAS

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 2. ed. Campinas: Papirus, 1995.

LÜCK, H. **Psicologia interdisciplinar**: fundamentos históricos-metodológicos. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MORIN, E. A. **Cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

NOGUEIRA, N. R. **Interdisciplinaridade aplicada**. 4. ed. São Paulo: Érica, 1998.

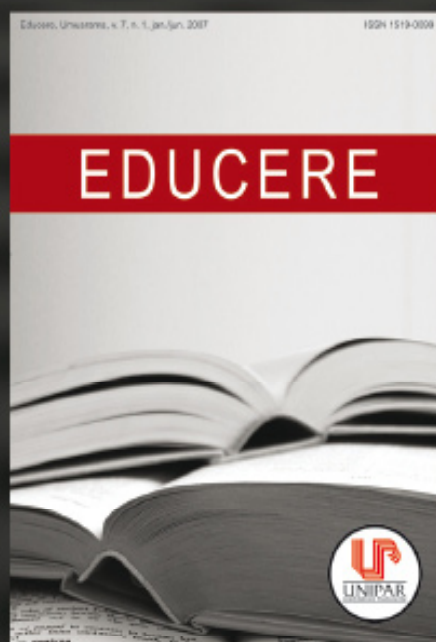
RIBEIRO JÚNIOR, J. **A formação pedagógica do professor de direito**: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito. 2. ed. Campinas: Papirus, 2003.

SOUSA JÚNIOR, J. G. Ensino jurídico; pesquisa e interdisciplinaridade. In: **OAB ensino jurídico**: novas diretrizes curriculares. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

TELLES JÚNIOR, G. **Palavras do amigo aos estudantes de direito**: bosquejos extra-curriculares, proferidos no escritório do professor em 2002. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.

EDUCERE

Revista de Educação - ISSN 1519-0099



- Publica trabalhos na área da Educação, tais como ensino aprendizagem, políticas e práticas da Educação Básica e Ensino Superior, dentre outras.
- Periodicidade: Semestral
- e-mail: educere@unipar.br
<http://revistas.unipar.br/educere>

O CONHECIMENTO NÃO É NADA SE NÃO FOR COMPARTILHADO

